



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.898, de 05 de fevereiro de 2025.

**Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, recursos humanos para efetuar trabalhos junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, como segue:

## Quadro I

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Nº. de Vagas</b>	<b>Carga Horária/Semanal</b>	<b>Padrão</b>
Médico Clínico Geral	02	20 horas	11

**Parágrafo único.** A contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente Lei, até 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses.

**Art.2º** Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

**Art.3º** A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

**Art. 4º** É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

**Art. 5º** Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal Da Saúde

Unidade: 01 - Fundo De Saúde - ASPS

Unidade: 02 - Fundo De Saúde - Vinculados

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais



# ***Município de Taquari***

*Estado do Rio Grande do Sul*

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de fevereiro de 2025.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 010/20225

Taquari, 04 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, visa à contratação de recursos humanos para desenvolver atividades junto a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

O presente projeto objetiva atender as exigências dos programas do Ministério da Saúde com a transferência de recursos federais, para as ações, com respectivo monitoramento e controle.

Diante do exposto, necessita-se da contratação de profissionais para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e meio Ambiente, além de servir para atender os requisitos da portaria supracitada, como segue:

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Nº. de Vagas</b>	<b>Local de Trabalho</b>	<b>Situação do Cargo</b>
Médico Clínico Geral	02	01 UBS Prado; 01 UBS Amoras.	Para suprir a ausência de profissional médico, haja vista que apenas 02 (duas) pessoas foram aprovadas no Concurso Público n.º 01/2022, devidamente homologado através do Edital n.º 013/2022. <sup>1</sup>

A presente Lei dispensa o impacto financeiro, uma vez que o valor previsto com as contratações já está incluído na peça orçamentária de 2025; fazendo-se oportuno mencionar, outrossim, que o instrumento legal proposto não tem o condão de aumentar o número de contratados em 2024.

<sup>1</sup> Consta que o primeiro candidato aprovado já tivera requerida e deferida a efetivação através do Memorando n.º 723/2022, encaminhado a ao departamento de RH pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente; e o segundo candidato, encontra-se em gozo de auxílio doença; motivo pelo qual não há que se falar em exercício da função no presente momento.



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

Por fim, em relação ao prazo de vigência dos contratos respectivos, urge a necessidade de que perdurem por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Ademir Bica Fagundes**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS.